# REGULAMENTO (CE) Nº 1999/96 DA COMISSÃO

## de 18 de Outubro de 1996

## que altera o Regulamento (CE) nº 109/96, que institui um regime de importação de sumo e de mosto de uva de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1592/96 [2], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 53º e o seu artigo 75º,

Considerando que a aplicação do Regulamento (CE) nº 109/96 da Comissão [3] revelou dificuldades no cálculo exacto do período de eficácia dos certificados de importação em causa devidas à instauração de um prazo de reflexão antes da emissão efectiva do certificado; que, de forma a pôr fim a estas dificuldades de aplicação, é necessário especificar melhor o início do período de eficácia do certificado relativamente a todos os certificados emitidos no âmbito do referido regulamento; que esta disposição deve ser aplicada a partir da entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 109/96 a fim de respeitar a confiança legítima de todos os interessados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 109/96 é alterado do seguinte modo:

— no nº 2 do artigo 3º, os termos «com excepção do seu artigo 6º» são substituídos por «com excepção dos seus artigos 3º e 6º»,

— é aditado o seguinte nº 6 ao artigo 4º:

«6. Em derrogação do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3388/81 e nos termos do nº 2 do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 3719/88, o certificado será válido a partir da data da sua emissão efectiva até ao final do quarto mês seguinte.».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 29 de Janeiro até 31 de Agosto de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Outubro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 206 de 16. 8. 1996, p. 31.
[3] JO nº L 19 de 25. 1. 1996, p. 16.